

JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2024

Objeto: Aquisição de cabos elétricos.

Tipo de Licitação: Menor Preço

Processo Administrativo nº: 21881/2024

Recorrente: Condex Indústria e Comércio de Condutores Elétricos Ltda.

Recorrida: Vale Automação Industrial Ltda.

DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa **Condex Indústria e Comércio de Condutores Elétricos Ltda., sob nº 04.117.852/0001-14** doravante denominada Recorrente, contra decisão do Pregoeiro, no julgamento da proposta, que declarou vencedora do lote único, do Pregão Eletrônico nº 107/2024, a empresa **Vale Automação Industrial Ltda., CNPJ sob o nº 09.504.672/0001-09**, doravante denominada Recorrida.

A peça recursal foi enviada no dia 29 de novembro de 2024 através e-mail pregao@deso-se.com.br.

Todos os licitantes foram cientificados da existência do presente Recurso Administrativo e seu inteiro teor.

DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Nos termos do disposto no Edital, que discorre sobre a manifestação da intenção de interpor o recurso e os prazos estabelecidos na forma da lei, verifica-se que a Impetrante impetrou recurso dentro do prazo estipulado no Edital, tendo encaminhado sua fundamentação.

Assim, em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de decisão e tempestividade.

Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no sítio: **www.licitacoes-e.com.br**, **www.deso-se.com.br** e fisicamente constante do processo **sob nº 21881/2024**.

DAS INTENÇÕES DE RECURSO

Encerrada a fase de habilitação, com base no Edital, foi aberta a fase de recursos, tendo sido apresentada intenção/proposição tempestivamente, **Licitacoes-e.com.br**, a saber:

27/11/2024
09:57:45:252

CONDEX INDUSTRIA E COMERCIO
DE CONDUTORES ELETRICO

Prezado Senhor Pregoeiro, manifestamos nossa intenção de recurso devido a irregularidades técnicas as quais iremos detalhar em nossa peça recursal. Obrigada

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE - Condex Indústria e Comércio de Condutores Elétricos Ltda.

A **RECORRENTE** insiste na tentativa de inabilitação da proposta da Recorrida tendo em vista que a proposta apresentada por descumprimento da cláusula editalícia item 17.1.1 quanto à Qualificação Técnica, conforme se demonstrará a seguir:

Alegando em sua peça recursal as seguintes declarações: das fls nº 130 a 133.

DO PEDIDO

Que seja reformada a decisão do Douto Pregoeiro, que declarou como vencedora a empresa **Vale Automação Industrial Ltda., CNPJ sob o nº 09.504.672/0001-09**, conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas editalícias e da legislação pertinente, bem como que sejam anuladas todas as fases da licitação ocorridas após o ato ilegal, convocando as empresas remanescentes.

DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA - Vale Automação Industrial Ltda.

A parte deixou de interpor contrarrazões ao recurso. Ocorre que como se trata da única oportunidade que a parte tem para responder aos argumentos do recorrente, a inércia pode corresponder à concordância dos termos arguidos na peça recursal.

DA ANÁLISE TÉCNICA DO RECURSO

A Unidade 4.0.02.00/GMEL - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA em análise do mencionado Recurso interposto pela Condex Indústria e Comércio de Condutores Elétricos Ltda. e Contrarrazões da Vale Automação Industrial Ltda.

Exarou a seguinte manifestação fl 134:

“Acatamos o Recurso interposto pela firma CONDEX, quanto as alegações do descumprimento da Qualificação Técnica da firma VALE AUTOMAÇÃO”.

Desta forma, para além de meu parco e frugal conhecimento técnico da matéria, hei por bem de acatar a manifestação técnica exarado pela unidade que detém, além da competência para pronunciamento, o conhecimento técnico necessário para julgar, com clareza objetiva, as pretensões de reforma da decisão.

Por ser a licitação procedimento que tem por objetivo propiciar igualdade de oportunidades entre os interessados em contratar e conceder à Administração Pública opção para a realização da melhor escolha, obtendo a melhor contratação possível com a utilização responsável do dinheiro público, e, mormente respeitados os princípios constitucionais, entendo que a apreciação da documentação tal qual ela se encontra respeitou o princípio da igualdade garantindo às empresas participantes a oportunidade de visualizar o teor da documentação apresentada.

Vale destacar que a Administração prezou pelo zelo Administrativo, prevalecendo o interesse público, concedendo oportunidade para a Recorrente e Recorrida, tornando o processo cristalino com respeito as normas de regência.

DA CONCLUSÃO

Registra-se que os atos praticados pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, quando da declaração de vencedora a proposta de preços da recorrida referente ao lote único, foram fundamentados no documento técnico expedido pela área demandante **[4.0.02.00/GMEL - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA]**.

A finalidade da licitação é de satisfazer o interesse público e buscar a proposta mais vantajosa, **desde que esta cumpra às exigências estabelecidas no instrumento convocatório** que se faz lei entre as partes, como também respeitar os princípios constitucionais e administrativos.

Considerando os argumentos técnicos trazidos pela área técnica demandante, a **4.0.02.00/GMEL - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA**, cujo assunto foge ao domínio deste Pregoeiro e à da equipe de apoio, conclui-se que a empresa **Vale Automação Industrial Ltda.** não atendeu aos requisitos da Qualificação Técnica estabelecidos no instrumento convocatório.

DO POSICIONAMENTO DO PREGOEIRO

Por todo o exposto, o Recurso interposto é conhecido por atender aos requisitos de admissibilidade, e no mérito, seus argumentos suscitam viabilidade de reconsideração dos procedimentos adotados, razão pela qual este pregoeiro **DAR-LHE PROVIMENTO**, alterando-se a decisão inicial que declarou a empresa **Vale Automação Industrial Ltda.** como vencedora do lote único, do Pregão Eletrônico nº 107/2024, devendo retornar a fase para aceitação de propostas e habilitação convocando os remanescentes.

Assim, encaminhe-se os autos à Autoridade Superior (Diretor Presidente) para análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta, e se for o caso, promova a pertinente **Inabilitação** da empresa **Vale Automação Industrial Ltda.**

Aracaju, 9 de dezembro de 2024

WAGNEVALTER
TELES
BARRETO:23515
015515

Assinado de forma
digital por
WAGNEVALTER TELES
BARRETO:23515015515
Dados: 2024.12.09
07:23:52 -03'00'

Wagnevalter Teles Barreto
Pregoeiro

WILMA PENNA
CALASANS:102299
22520

Assinado de forma digital por
WILMA PENNA
CALASANS:10229922520
Dados: 2024.12.09 07:26:08
-03'00'

Wilma Penna Calasans
Equipe de Apoio

Aracaju, 9 de dezembro de 2024

DECISÃO

1 . Ratifico o julgamento do Pregoeiro **DANDO-LHE PROVIMENTO**, ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **Condex Indústria e Comércio de Condutores Elétricos Ltda.**, e promova a pertinente Inabilitação da empresa **Vale Automação Industrial Ltda.** do Lote único do **Pregão Eletrônico nº 107/2024**, devendo retornar a fase para aceitação de propostas e habilitação convocando os remanescentes, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados.

Luciano Gois Paul
Diretor-Presidente



À Empresa Deso Companhia de Saneamento de Sergipe

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 107/2024 – Processo Licitatório

Objeto: Recurso Administrativo – Lote 1

Recorrente: Condex Industria e Comercio de Condutores Elétricos LTDA

Recorrida: Vale Automação Industrial LTDA

Ilmo. Senhor Pregoeiro,

Condex Industria e Comercio de Condutores Elétricos LTDA , pessoa jurídica de direito privado, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, e demais legislações pertinentes, comparece tempestivamente à presença de Vossa Senhoria para interpor o presente Recurso Administrativo, em face da decisão que declarou vencedora a empresa Vale Automação Industrial LTDA no lote 1 do Pregão Eletrônico nº 107/2024, promovido pela Empresa de Deso Companhia de Saneamento de Sergipe, pelos motivos fáticos e jurídicos expostos a seguir.

I – DOS FATOS

Durante o processo licitatório, a empresa Vale Automação Industrial LTDA LTDA foi declarada vencedora do lote 1. Todavia, a referida empresa deixou de cumprir exigências expressamente previstas no edital, o que invalida sua participação no certame e compromete a lisura do processo. Constatamos diversas falhas que configuram descumprimento das condições do edital, conforme detalhado abaixo.

II –AUSENCIA DE ENVIO DO ATESTADO DE FORNECIMENTO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Conforme expressamente estipulado no item 7.1 do Edital é solicitado quantidade mínima de cabos no atestado de fornecimento, vejamos;

17.1 O PROPONENTE, arrematante do objeto da licitação, na etapa de habilitação, para qualificação técnica, deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de NÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA pela não apresentação:

*17.1.1. Atestado de fornecimento do produto: Deverá comprovar por meio de certidão(ões), atestado(s) ou declaração(ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de forma satisfatória de objeto compatível e pertinente em quantidades, características e prazos com o objeto da licitação, que **contenham no mínimo:***

- 120m de Fornecimento de cabo de cobre com bitola de 240mm²
- 300m de Fornecimento de cabo de cobre com bitola de 120mm²

No entanto, a empresa Vale Automação Industrial LTDA não inseriu o atestado de cabos de 120mm e 240mm com as quantidades solicitadas em edital, configurando grave





violação à regra licitatória.

III – DOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS VIOLADOS

A falha cometida pela empresa Vale Automação Industrial LTDA são de extrema gravidade, pois violam diretamente os princípios que regem os processos licitatórios, em especial:

- ☐ **Princípio da Isonomia:** Ao não cumprir com as mesmas obrigações impostas às demais participantes, a empresa recorrida foi beneficiada de forma indevida, comprometendo a igualdade de condições entre os licitantes.
- ☐ **Princípio da Legalidade:** O descumprimento das exigências editalícias desrespeita as normas legais que disciplinam o pregão eletrônico, notadamente a **Lei nº 10.520/2002** e o **Decreto nº 10.024/2019**.
- ☐ **Princípio da Transparência:** A ausência de documentos essenciais e o descumprimento de prazos prejudicam a transparência do certame, impedindo uma análise isenta e objetiva por parte da Administração.

IV – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer a Condex Industria e Comercio de Condutores Elétricos LTDA;

1. A desclassificação da empresa Vale Automação Industrial LTDA do lote 1 do Pregão Eletrônico nº 107/2024, em virtude do grave descumprimento editalícios apontados, a saber:

- Descumprimento do item 17.1.1 quanto à qualificação técnica.
- 2. Que seja analisada a presente demanda por alçada superior, em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como às normas e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente.
- 3. Que seja reavaliada a adjudicação do lote 1 em observância ao princípio da isonomia e à legalidade do processo licitatório.

Nestes termos, pede deferimento.

Sorocaba, 29 de novembro de 2024.

LILIAN NEUZA KOVACS
MOZELLI SANTOS:51257181653

Assinado de forma digital por LILIAN
NEUZA KOVACS MOZELLI
SANTOS:51257181653
Dados: 2024.11.29 16:33:17 -03'00'

CONDEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA
CNPJ 041178520001/14
NOME: LILIAN NEUZA KOVACS MOZELLI SANTOS
CPF: 512.571.816-53
I.d: M.3.003.086-SSP-MG
REPRESENTANTE LEGAL





Procuração – Licitação Pública – Participação – Pessoa Jurídica – Representação

OUTORGANTE: Condex Indústria e Comércio de Condutores Elétricos Ltda, firma estabelecida na rua Anuar Dequech nº 350 G5, na cidade de Sorocaba, Estado São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 04.117.852/0001-14, com seus atos arquivados na Jucesp sob nº 35.216.590.239, neste ato representada por seu sócio Antonio Julio Bragagnolo, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão Empresário, CPF nº 674.460.278-00, Cédula de Identidade nº 5.845.906-6 órgão expedidor SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Dr. João Domingos Moura nº 209, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

OUTORGADO: Lilian Neuza Kovacs Mozelli Santos, nacionalidade brasileira, estado civil divorciada, profissão Empresária, CPF nº 512.571.816-53, Cédula de Identidade Nº M.3.003.086, órgão expedidor SSP-MG, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, na rua Ministro Jorge Vargas, nº 07 Apartamento 301, no Estado de Minas Gerais.

OBJETIVO E PODERES

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, o outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, o outorgado, para o fim especial de promover a participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, constituir procurador com poderes “ad judicia” e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Sorocaba, 12 de Setembro de 2024.

ANTONIO
JULIO
BRAGAGNOLO
Assinado de forma digital por ANTONIO JULIO BRAGAGNOLO:67446027800
Dados: 2024.09.12 08:53:55 -03'00'

CONDEX
INDUSTRIA E
COMERCIO DE
CONDUTORES
ELETRIC:04117852000114
Assinado de forma digital por CONDEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRIC:04117852000114
Dados: 2024.09.12 08:54:16 -03'00'

Condex Indústria e Comércio de Condutores Elétricos Ltda
CNPJ: 04.117.852/0001-14



Rua Anuar Dequech, 350 - CJ. 05
Iporanga | CEP 18087-157
Sorocaba, SP | Brasil
www.condexcabos.com.br

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO								
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN										
2 e 1 NOME E SOBRENOME			1ª HABILITAÇÃO							
LILIAN NEUZA KOVACS MOZELLI SANTOS			24/04/1991							
										
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO										
02/06/1964, SAO PAULO, SP										
4a DATA EMISSÃO		4b VALIDADE		ACC						
10/07/2024		09/07/2029								
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF										
M3003086 SSP MG										
4d CPE		5 1º REGISTRO		3 CAT HAB						
512.571-816-53		01062930995		B						
NACIONALIDADE										
BRASILEIRO										
FILIAÇÃO										
PEDRO KOVACS										
NEUZA PANTA KOVACS										
2 ASSINATURA DO PORTADOR										
										

2829195638

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 	09/07/2029		
B1 			
C 			
C1 			

12 OBSERVAÇÕES

A

LOCAL

BELO HORIZONTE, MG

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

55885650532

MG666185247

MINAS GERAIS

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA010629309<958<<<<<<<<<<
6406028F2907099BRA<<<<<<<<<<6
LILIAN<<<KOVACS<MOZELLI<SANTOS

Unidade: COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DOS SISTEMAS METROPOLITANOS DE ÁGUA - DESO

Assunto: Aquisição, por meio de Pregão eletrônico, DE CABOS ELÉTRICOS DE PARA ALIMENTAÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBAS E QGBT DA ESTAÇÃO DE CAPTAÇÃO DA BARRAGEM DO POXIM
¿ localizada no povoado Timbó -São Cristóvão/SE da Companhia de Saneamento de Sergipe ¿ DESO.

Página 1 de 1

Acatamos o Recurso interposto pela firma CONDEX, quanto as alegações do descumprimento da Qualificação Técnica da firma VALE AUTOMAÇÃO.

Atenciosamente,



Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Washington Luis Lima de Almeida
Técnico Industrial

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GAT2-PEJU-PWZT-TGC9



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUCIANO GOIS PAUL - 10/12/2024 13:31:05 (Certificado Digital)